



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O (a) **Associação Amar e Conectar- ASAMAR** fundado(a) em 30/05/2023 constituída como Organização da Sociedade Civil-OSC pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e comunitário, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no art. 2º, Incisos I ao X de seu Estatuto.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto “**Crescer e Conectar**”.

No caso de celebração de parceria com o(a) **Associação Amar e Conectar- ASAMAR**, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

A entidade cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto atende ao interesse público.

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o(a) **Associação Amar e Conectar- ASAMAR inscrito** inexigindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 26 de maio de 2025.

Geraldo Gilmar Athaydes Seabra  
Secretário Municipal de Saúde

Código de Validação: 1053326

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O (a) **Bangu Esporte Clube, inscrito no CNPJ nº 10.462.614/0001-49** fundado(a) em 01/05/ con2007 constituído como associação civil que tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico- culturais e esportivas principalmente futebol, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no art. 1º e 2º, Incisos de seu estatuto.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto denominado “**Esporte e Saúde Jogando no mesmo Time**”.

No caso de celebração de parceria com o(a) **Bangu Esporte Clube**, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

A entidade cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto atende ao interesse público.

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o(a) **Bangu Esporte Clube**, inexigindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 16 de maio de 2025.

Geraldo Gilmar Athaydes Seabra  
Secretário Municipal de Saúde

Código de Validação: 1053526

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 9 de Junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3954

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Regulação e Gestão de Serviços de Saúde  
COMUNICADO ASSUNTO: ACOMPANHANTES E PACIENTES

Em atendimento à requisição do Ministério Público no Ofício nº 083/2025, viemos por meio deste esclarecer que: Toda pessoa sob cuidados de saúde tem direitos que lhe garantem mais segurança e qualidade no atendimento, tanto em serviços de saúde públicos quanto privados.

Faz-se necessário, portanto, promover a cultura de direitos humanos na esfera dos cuidados em saúde e contribuir para a prevenção de violações de direitos dos pacientes. Quando se trata dos clientes dos serviços de saúde, existem três tipos de direitos que podem ser associados: direitos humanos dos pacientes, direitos dos usuários e direitos do consumidor. Os direitos humanos dos pacientes são aqueles que qualquer pessoa detém quando se encontra sob cuidados de saúde, e eles derivam da dignidade humana. Os direitos humanos dos pacientes regulam a relação entre o paciente e os profissionais de saúde, os quais devem respeitá-los e promovê-los no encontro clínico.

São direitos dos pacientes: direito ao consentimento informado; direito à segunda opinião; direito de recusar tratamentos e procedimentos médicos; direito de morrer com dignidade, sem sentir dor e de escolher o local de sua morte; direito à informação sobre sua condição de saúde; direito de acesso ao prontuário; direito à confidencialidade da informação pessoal; direito ao cuidado em saúde com qualidade e segurança; direito a não ser discriminado; direito de reclamar; direito à reparação e direito de participar da tomada de decisão. Os direitos do consumidor dizem respeito à configuração do paciente como consumidor e pressupõem a presença da relação de consumo e uma lógica consumerista, que não deve ser aplicada às relações de cuidados em saúde. Os direitos do consumidor, previstos no Código de Defesa do Consumidor, partem da ideia de que saúde é um bem de consumo, e os direitos dos pacientes, distintamente, concebem a saúde como um bem ético. Quanto aos direitos dos usuários, esses são direcionados aos serviços de saúde, independentemente de a pessoa estar ou não sob cuidados de saúde. É o direito de acesso a esses serviços, bem como a insumos, medicamentos e outros bens correlatos. Os direitos dos usuários se alicerçam em regras de direito administrativo e de direito sanitário, como as normas de organização do Sistema Único de Saúde (SUS), e se dirigem aos gestores e provedores de serviços de saúde. Os direitos dos usuários estão previstos na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Além disso, a Lei 14.737/23, assegura às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa maior de idade durante todo o período do atendimento em unidades de saúde, públicas ou privadas. No que tange ao acesso a bens e serviços de saúde, há ainda o direito à saúde, previsto no art. 6º e art. 196 da Constituição Federal de 1988. A Portaria 1820/09 do Ministério da Saúde, disciplina os direitos e deveres dos usuários da saúde. E em seu lê-se "Art 4º Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos. Parágrafo único. É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência..." É indispensável ressaltar que a presença se acompanhamento durante a assistência em trata-se de UM DIREITO DO PACIENTE E NÃO DE UM DEVER. Sendo assim, as Unidades de Saúde devem se abster de exigir a presença de acompanhante como condição para internação de pacientes, incluindo pessoas idosas e com deficiência institucionalizadas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Residências Inclusivas e demais entidades de acolhimento, garantindo o acesso ao atendimento de saúde de forma independente da presença de terceiros. Além disso, cabe reforçar que as unidades hospitalares devem reconhecer a responsabilidade integral pelos cuidados técnicos e assistenciais das pessoas idosas e com deficiência internadas e não delegá-las aos acompanhantes ou familiares, em especial àquelas institucionalizadas. Reforça-se também a necessidade das instituições saúde ofertarem a assistência necessária independente da presença ou não de acompanhante ou familiar. A ausência de acompanhamento não pode resultar em nenhum tipo de restrição ou negativa de atendimento por parte das unidades de saúde. Portanto, diante de do exposto é vetada a recusa de atendimento, incluindo internação sob a justificativa de ausência de acompanhante e essa conduta é considerada uma violação dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana e também à norma vigente no território nacional. Diante do exposto acima, esclarece-se que aqueles que desobedecerem os regulamentos aqui tratados estão sujeitos às sanções cabíveis, conforme legislação aplicável. Certos de sua atenção e atendimento desde já agradecemos.

Hilda de Oliveira Souza  
Diretoria de Regulação e Gestão de Serviços de Saúde  
Geraldo Gilmar Athaydes Seabra  
Secretário Municipal de Saúde

Código de Validação: 1062926

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:  
Artigo 29 da Lei 13.019/2014.

A Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas – Nossa Família, fundada em 01 de novembro de 2003, é uma entidade de fins não econômicos, de prazo indeterminado sob a forma de associação.

Tendo como objetivo contribuir para o fortalecimento e racionalização da Agricultura Familiar de Congonhas. Melhorando a qualidade de vida de seus associados, por meio da divulgação e transferência de conhecimentos sobre as técnicas de produção e manejo, qualidade e preços de produtos da agricultura, produzidos sem agrotóxicos, bem como fomentando a integração social e comunitária dos pequenos produtores e artesões que vivem no rural do nosso município.

A Associação Nossa Família tem como fundamento a promoção da melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais, com foco no fortalecimento social e no desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. Trabalhando com as atividades de Olericultura, fruticultura, leite e derivados e quitandas, fornecendo os aludidos produtos as escolas municipais.

Havendo a intenção da Administração Pública Municipal de celebrar parceria com a referida associação para promover o fortalecimento e racionalização da agricultura familiar em Congonhas.

A legislação federal pertinente não exige a realização de "Chamamento Público".

A escolha da entidade parceira fundamenta-se na demonstração de que não existem outras organizações da sociedade civil aptas a executar o objeto pretendido, e que a entidade indicada possui notória especialização, experiência prévia comprovada e capacidade técnica operacional adequada ao cumprimento da parceria pretendida.

A inexigibilidade de chamamento público para celebração de Acordo de Cooperação, com a Associação Nossa Família, fundamenta-se no **Art. 29 da Lei 13.019**,

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 9 de Junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3954

de 2014, conforme especificado a quantia de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) para auxílio financeiro/subvenção à Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, no CNPJ sob o Nº 06.115.116/0001-52, para compra de equipamentos e materiais diversos para a entidade, promover atividades e auxílio no custeio e investimento da mesma.

**Art. 29:** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem “Chamamento Público”, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo “Chamamento Público” observará o disposto nesta Lei (Redação dada pela Lei Nº 13.204, de 2015).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas – Nossa Família, inexigindo-se, para tanto, a realização do “Chamamento Público”.

Nada mais a declarar, dato e assino a presente justificativa, para que tenha seus devidos efeitos legais.

Congonhas, 22 de maio de 2025.

Lucas Santos Vicente  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Código de Validação: 1066026

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/101/2023

**Partes: Município de Congonhas X TM Participações e Empreendimentos Ltda. Objeto:** Constitui objeto do presente aditivo a Alteração da Cláusula Primeira – Objeto, Item 1.1, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Sala 203: Será de uso do “Espaço Plano Diretor e Mobilidade”, para fins de atendimento aos cidadãos e reuniões de integração entre a Prefeitura e a equipe ONU-Habitat.” Data: 28/05/2025.

Código de Validação: 1066926

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO Nº. PMC/050/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.** Objeto: Aquisição de kits escolares necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Congonhas/MG, decorrente do Processo Licitatório nº02/2025, Pregão Eletrônico nº 02/2025, Ata de Registro de Preços nº 03/2025, CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$2.957.796,42. Data: 05/06/2025.

Código de Validação: 1067526

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 23/2025

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 a locação de bem imóvel, situada junto à Rua Marechal Floriano, nº 135, Centro, Congonhas/ MG, para a instalação de um canteiro de obras durante a reforma da sede administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 26 de maio de 2025. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1067626

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO Nº PMC/42/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x DAVID TAVARES DE ALMEIDA. Objeto: Locação de bem imóvel, situada junto à Rua Marechal Floriano, nº 135, Centro, Congonhas/ MG, para a instalação de um canteiro de obras durante a reforma da sede administrativa da Secretaria Municipal de Finanças. Vigência: 24 (vinte e



quatro) meses contados da assinatura. VALOR: R\$ 362.717,76 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos). Data: 06/06/2025.

Código de Validação: 1067726

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020 DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

Participes: **O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG**, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, sexto andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.695.025/0001-97, representada por seu titular, Comandante-Geral da PMMG, Coronel PM Carlos Frederico Otoni Garcia, portador do RG nº. M-5.148.028 e do CPF nº 024.391.856-98, e o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, José Roberto da Costa, portador do RG nº. MG-3.063.811 e do CPF nº. 426.920.166-53. Objeto: Prorrogação da data de vigência; alteração do valor; autorizar a PMMG a utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira; alterar o Plano de Trabalho do 5º Termo Aditivo e acrescentar novo Plano de Trabalho para o período aditado. Valor: R\$172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais). Vigência: Fica prorrogada a vigência do Convênio nº. 01/2020 para o dia 31/12/2025. Congonhas, 09 de junho de 2025. Coronel PM Carlos Frederico Otoni Garcia, Comandante-Geral da PMMG; Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; José Roberto da Costa, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social.

Código de Validação: 1067826

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação “Conselho Central da Sociedade S. Vicente de Paulo”, Rua Padre João Pio, nº50, Centro, Congonhas-MG, fundada em 26 de Janeiro de 1986, constituída como organização de sociedade civil, de caráter sócio comunitário, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades nos Arts. 1º e 2º do Estatuto Social.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto “Contra as Pobrezas agir Juntos IV”.

No caso de celebração de parceria com o “Conselho Central da Sociedade S. Vicente de Paulo, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

A entidade “Conselho Central da Sociedade S. Vicente de Paulo, cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto “Contra as Pobrezas agir Juntos IV”, atende ao interesse público.

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o “Conselho Central da Sociedade S. Vicente de Paulo”, Rua Padre João Pio, nº50, Centro, Congonhas-MG,, inexistindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Congonhas, 06 de Junho de 2025.

**Maria Fátima de Lima Brito Sabará**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Código de Validação: 1067926

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A **Associação dos Artesãos, Artista e Produtores Caseiros de Congonhas e Região UNIARTE**, fundada em 21 de julho de 1998 constituída como osc. Sociedade civil de pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no art. 1º do seu Estatuto inscrita sob o nº CNPJ 03.678.007/0001-55.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto Emancipação com Artesanato III, têm o objetivo de capacitar para o trabalho e geração de renda para pessoas de minorias sociais.

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 9 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3954

No caso de celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Congonhas o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

*“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”*(grifo nosso).

A entidade cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto atende ao interesse público.

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e a Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região UNIARTE, inexistindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 09 de junho de 2025.

Lucas Santos Vicente  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Código de Validação: 1068026

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

